



Homologado na 6ª REP, de
25/09/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 02/2020

Resposta ao Processo Administrativo nº 578/19 que tem por assunto a solicitação de parecer técnico referente a aplicação de bandagem funcional em processo operatório por enfermeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer técnico referente a aplicação de bandagem funcional em processo operatório por enfermeiro.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

A técnica de bandagem foi criada na década de 70, e surgiu como uma técnica de custo baixo, utilizam fitas elásticas aderentes, com a finalidade de limitar a função da pele, atuando assim, no alívio da dor (PEREIRA, SANTOS, 2016 apud KEIL; ANNE, 2014).

A aplicabilidade da bandagem funcional é muito ampla e tem sido usada na prevenção e no tratamento de disfunções musculoesqueléticas, articulares, neurais e miofasciais, sendo mais reconhecida na área desportiva. No entanto, a utilização da bandagem é muito ampla e pode ser usada no tratamento de disfunções neuromusculoesqueléticos agudas e crônicas em todas as regiões do corpo (THOMPSON, 2016).

A propriedade elástica da bandagem ajuda no contorno e elevação da pele, sendo que esta aplica trações e tensões superficiais, gerando uma drenagem dos fluidos corporais, e em conjunto com os movimentos corporais, promove trocas de pressão entre a primeira camada superficial da epiderme, derme, a fáscia superficial, não oferecendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sustentação do tecido, mas fornecendo uma compressão essencial e estabilidade do tecido (KASE, LEMOS, DIAS, 2013; DUARTE, 2001).

As bandagens atuam na abertura e fechamento dos vasos linfáticos e sanguíneos devido aos seus diversos filamentos cujos efeitos consistem em aliviar a dor, minimizar o edema e auxiliar na cicatrização natural da cirurgia (KASE, LEMOS, DIAS, 2013). Além disso, corrigem e estabilizam a biomecânica do tecido ou articulação; limita movimentos indesejados; facilitar o processo de cicatrização, sem estressar as estruturas lesadas. O sistema nervoso central (SNC) se fortalece com aferências sensoriais dos proprioceptores musculares, reduzindo assim a nocicepção; além de proteger ou dar suporte as estruturas lesadas; o que torna uma técnica que pode ser aplicada em diferentes regiões do corpo e em estágios distintos da reabilitação após uma lesão (THOMPSON, 2016).

As bandagens funcionais são um instrumento terapêutico muito utilizado pelos fisioterapeutas de todo o mundo na prevenção e reabilitação de lesões ósseas e articulares, diminuição da dor muscular pós-operatória, devido aos seus amplos benefícios.

Outros benefícios das bandagens já foram relatados na literatura. Quando utilizadas de forma compressiva (terapêutica), são capazes, por exemplo, de contribuem para a cicatrização das úlceras venosas (REZENDE e OLIVEIRA, 2017).

III – DOS CONSIDERANDOS JURÍDICOS, ÉTICOS E LEGAIS:

Considerando a Constituição Federal - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos em seu artigo 5º, inciso XIII, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando a Lei nº 7498/86 e Decreto nº 94406/87 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências e destaca em seus artigos:

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

Art. 8º - Ao Enfermeiro incumbe:

I – Privativamente

- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- h) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde:

- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen Nº 564/2017, destaca-se os artigos:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 51º Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Considerando a resolução nº 567/2018, destaca-se os artigos:

Art. 3º - Cabe ao Enfermeiro da área a participação na avaliação, elaboração de protocolos, seleção e indicação de novas tecnologias em prevenção e tratamento de pessoas com feridas.

Art. 4º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para acompanhar/fiscalizar o cumprimento deste regulamento, visando a segurança do paciente e a dos profissionais envolvidos.

Considerando a Orientação fundamentada do Coren/SP 077/15 e o parecer Técnico Coren/PE - 013/19 que dispõe sobre a Realização de bandagem funcional pelo profissional enfermeiro que não identificam impedimento legal para que o Enfermeiro realize o procedimento de bandagem (...), devendo, entretanto, estar devidamente qualificado.

IV – CONCLUSÃO

Considerando a Lei do exercício profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, a orientação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

fundamentada do Coren/SP 077/2015 e o parecer Técnico Coren/PE 013/19, descreve-se:

Respeitando a necessidade de estabelecimento de critérios e protocolos para assistência de Enfermagem que contemple o planejamento e a execução de procedimentos para reabilitação, é seguro afirmar que inexiste impedimento legal para que o enfermeiro(a) realize o procedimento de colocação de bandagem funcional ou terapêutica, desde que devidamente capacitados para a realização da atividade considerando sobretudo a integridade e segurança dos indivíduos sob seus cuidados e, ainda que exista protocolo institucional para esse fim.

Entende-se que a prática pode ser considerada multiprofissional e interdisciplinar, por não existir dispositivo legal que delimite como procedimento privativo de nenhuma profissão específica.

É o parecer

Cecilia Maria Brondani
COREN RS 036170

Fernanda Braga Hernandes
COREN 95998

Janieli Aparecida Tonitini Hermann Maristela Vargas Losekann
COREN 150085

COREN 55436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

Tatiana Aparecida de Souza Abel
COREN 190078



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Referências

BRASIL, **Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986.** Brasília: Presidência da República do Brasil, 1986. Consulta em: 18 de Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>

BRASIL, **Decreto 94406/87.** Regulamenta a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providencias. Consulta em 19 de Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>

BRASIL, **Resolução Cofen 564/2017.** Dispõe sobre o código de ética dos profissionais de Enfermagem. Consulta em: 19 de Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>

BRASIL, **Resolução 567/2018.** Regulamenta a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas. Consulta em: 22 de Agosto de 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofeno-567-2018_60340.html>

DUARTE, M.; MOCHISUKI, L. Análise esta bibliográfica da postura ereta humana. Revista Movimento, Rio Claro, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 01 set. 2020

KASE, K.; LEMOS, T. V.; DIAS, M. E. Kinesio Taping: introdução ao método e aplicações musculares. 1. ed. São Paulo: Andreoli, 2013.

PEREIRA SR, Santos et al. EFEITOS DA APLICAÇÃO DO LINFOTAPING COMO TÉCNICA COADJUVANTE NO PÓS-OPERATÓRIO CIRURGIAS PLÁSTICAS ABDOMINAIS. *Revista Visão Universitária*, v. 2, n. 1, 2016.

REZENDE de Carvalho M, OLIVEIRA BGRB, de. Terapia compresiva para el tratamiento de úlceras venosas: una revisión sistemática de la literatura. *Enfermería Global* Jan 2017, Volume 16 Nº 45 Páginas 574 – 633. Disponível em: <<https://revistas.um.es/eglobal/article/view/237141>>.

THOMPSOM, L. C ; Handoll, H. H. G .; Cunningham, A .; SHAW, P. C. Fisioterapeuta liderada programas e intervenções para a reabilitação do ligamento cruzado anterior, ligamento colateral medial e lesão meniscal do joelho em adultos. Dados Cochrane de Revisões Sistemáticas, Issue 2. Art. No. CD001354 de 2002.